

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.428/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece medidas complementares ao Decreto Municipal nº 2.419/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

EVERALDO BUENO ROLIM, Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a estratégia de isolamento de alguns grupos (DSS), especificamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopata, dentre outras) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para reger a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal,

DECRETA:

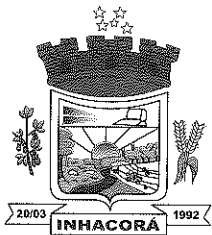
Art. 1º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e da construção civil, cujo funcionamento esteja autorizado, durante toda a jornada de trabalho, bem como para a pessoa que adentrar e circular nestes locais, e também em locais tais como igrejas, academias, restaurantes, lanchonetes e similares, redes bancárias, estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal e demais atividades que prestem atendimento ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput não poderão receber pessoas que não estejam utilizando o equipamento de proteção.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os trabalhadores e os usuários do transporte coletivo e individual de passageiros, incluindo nestes o serviço de táxi, quando em circulação no Município de Inhacorá.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte de passageiros que não estiverem utilizando máscaras de proteção, devendo ser recusado o acesso destes aos veículos destinados ao transporte coletivo e individual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art. 3º Fica proibida a aglomeração de pessoas, sob quaisquer motivos, em estabelecimentos comerciais urbanos ou na zona rural do Município.

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores públicos, no âmbito da Administração Pública municipal, durante toda a jornada de trabalho.

§ 1º A Administração Pública não poderá receber em suas dependências pessoas que não estejam fazendo o uso de máscara de proteção.

Art. 5º Aos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta norma aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstos na legislação em vigor.

Art. 6º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, e do art. 330 do Código Penal, por desobediência à ordem legal de funcionário público.

Art. 7º Fica fixada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao que descumprir o determinado neste Decreto, aplicável aos estabelecimentos mencionados no arts. 1º e 2º, bem como a pessoa que adentrar e/ou circular no local sem a devida proteção.

§ 1º O produto da arrecadação da multa mencionada no caput será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, visando à implementação de ações voltadas ao combate da pandemia do COVID-19.

Art. 8º As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a responsabilização, cível, administrativa e criminal, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas nos Decretos Municipais nº 2.384 de 23 de março de 2020, nº 2.397 de 30 de abril de 2020, e nº 2.419 de 24 de julho de 2020 não excepcionadas por este Decreto, permanecem inalteradas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de 21 de agosto de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 21 DE AGOSTO DE 2020.**

EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

